



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1295

PROCESSO Nº 3394/2024/SCG
PARECER Nº 045/2024-CL

EMENTA: ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA CHRISTIANNE AMORIM BENJAMIN COMÉRCIO DE ÁGUAS - ME, CNPJ Nº 27.614.808/0001-15, OBJETIVANDO AO FORNECIMENTO MENSAL, À CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, DE ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS EM GARRAFÕES DE 20 (VINTE) LITROS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO PRÉDIO SEDE E ANEXOS, A FIM DO SUPRIMENTO DAS SUAS NECESSIDADES. HIPÓTESE REMETE AOS PRESSUPOSTOS CONSTANTES DO ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E ALTERAÇÕES.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação oriunda do Processo Administrativo Nº 3394/2024, da Secretaria de Coordenação Geral desta Câmara Municipal do Recife, concernente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO MENSAL, À CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, DE ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS EM GARRAFÕES DE 20 (VINTE) LITROS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO PRÉDIO SEDE E ANEXOS, A FIM DO SUPRIMENTO DAS SUAS NECESSIDADES**, pedida pela Unidade de Material e Patrimônio.

O Documento de Formalização da Demanda indica que o grau de prioridade da contratação é alto.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1295

A Unidade de Material e Patrimônio, assim, justificou a contratação:

“Pelo fornecimento de uma água mineral de alta qualidade, à medida que esta é frequentemente analisada e deverá atender a padrões estabelecidos, oferecendo segurança e saúde aos consumidores; Pela praticidade, já que a entrega regular de água mineral facilita o abastecimento dos diversos setores da Câmara Municipal do Recife, evitando a necessidade de armazenamento de grandes quantidades estocadas.

Pela manutenção da sustentabilidade, saúde e bem-estar, uma vez que a empresa fornecedora deverá utilizar práticas sustentáveis na extração e distribuição dos garrafões, contribuindo para a preservação ambiental, e que o acesso à água mineral incentiva a hidratação adequada entre os servidores e parlamentares, contribuindo para a saúde e produtividade; E pela necessidade de continuidade do fornecimento, a fim de manter esta Casa Legislativa abastecida e evitar a escassez dos produtos.” Sic. Grifo nosso.

A razão da escolha do fornecedor, feita pela Unidade de Material e Patrimônio, conforme Termo de Referência, deu-se pelo menor valor ofertado, considerando, que a empresa detinha as condições gerais de habilitação.

O processo se encontra instruído com a seguinte documentação:

- 1) Despacho – SCG;
- 2) Autorização do Primeiro Secretário;
- 3) Documento de Formalização de Demanda – DFD, emitido pela Unidade de Material e Patrimônio;
- 4) Estudo Técnico Preliminar – ETP, emitido pela Unidade de Material e Patrimônio
- 5) Termo de Referência, emitido pela Unidade de Material e Patrimônio;
- 6) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- 7) Parecer Jurídico Nº 66/2024, emitido pela Procuradoria Legislativa;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1295

8) Decisão – Primeiro Secretário;

9) Mapa de Preços;

10) Orçamento Estimativo;

11) Propostas de Preços, para a realização dos serviços:

- ✓ CHRISTIANNE AMORIM BENJAMIN COMÉRCIO DE ÁGUAS – ME, CNPJ Nº 27.614.808/0001-15, no valor global de R\$ 33.936,00 (trinta e três mil novecentos e trinta e seis reais);
- ✓ ANA MARIA PEREIRA BATISTA 19295901487 – ME, CNPJ Nº 19.903.070/0001-88, no valor global de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais);
- ✓ LEONARDO MAIA DE ANDRADE AGUAS– ME, CNPJ Nº 19.785.731/0001-18, no valor global de R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais)

12) Resolução Nº 397/2023, 180 e 366/2024 – Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife;

13) Documentação da empresa CHRISTIANNE AMORIM BENJAMIN COMÉRCIO DE ÁGUAS – ME, CNPJ Nº 27.614.808/0001-15:

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Contrato Social;
- c) RG e CPF da Sócia Administradora;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas– CNDT;
- e) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais – Prefeitura do Recife – PE;
- g) Certidão de Regularidade Fiscal – SEFAZ/PE;
- h) Balanço Patrimonial;
- i) Certidão Negativa de Licitação – TJPE – 1º Grau;
- j) Certidão Negativa de Licitação – TJPE – 2º Grau;
- k) Certidão de Regularidade – FGTS;
- l) Certidão CGU – CEIS e CNEP;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1295

- m) Certidão TCU;
- n) Declaração para fins de Participação em Processos de Contratação Pública;
- o) Atestado de Capacidade Técnica.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei, autorização para abster-se da obrigação de licitar, se assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.

Importa salientar que, comprovada a possibilidade de não proceder o certame licitatório, cumpre estar presente o pressuposto fático que fundamenta a decisão.

Trata-se de contratação direta e a legislação impõe um rol mínimo de documentos, para sua realização.

Observemos a inteligência do art. 72 e seus incisos e parágrafo único, da Lei Federal Nº 14.133/2021:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no **art. 23 desta Lei**;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1295

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

O presente Processo cumpre e traz em seu bojo as documentações exigidas.

A contratação pretendia encontra guarida no artigo 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Nº 14.133/93 e alterações:

“Art. 75 – É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O valor atual é de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), o qual foi atualizado pelo Decreto Federal Nº 11.871/2023.

Isto posto, caberá à Administração optar ou não pela realização da licitação, tendo o direito de dispensá-la, mediante justificativa e a presença dos supracitados requisitos.

Da não adoção do procedimento de Dispensa Eletrônica, por fim, passa-se então à análise do procedimento prescrito no § 3º, do artigo 75, da Lei Federal Nº 14.133/2021, regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67/2021, que previu um conjunto de considerações sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica e enumerou no artigo 4º, as hipóteses de adoção do referido procedimento:

Artigo 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1295

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I, do caput, do art. 75, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II, do caput do art. 75 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, **quando cabível**; grifo nosso, e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

Destarte, com base no disposto no inciso III, do artigo 4º, da IN SEGES/ME Nº 67/2021 e, tendo em vista se tratar de contratação de empresa integrante da Administração Pública, não se vislumbra a adoção do procedimento eletrônico para esta dispensa de licitação.

À luz de tais considerações, aqui elencadas, configura-se dispensabilidade de licitação com fulcro no art. 75, inciso II, do citado diploma legal.

III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para custear a presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orçamento: 01 – Câmara Municipal do Recife;

Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal do Recife;

Programa de Trabalho: 1.01.122. 4102. 2002 – Apoio Administrativo às Ações da Câmara Municipal do Recife;

Subação: 198 – Outras Medidas;

Natureza: 3.3.90.30 – Material de Consumo;

Fonte: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1295

IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Licitação, **considerando sobremaneira o Parecer Jurídico Nº 66/2024-PL**, opina pela contratação direta da empresa **CHRISTIANNE AMORIM BENJAMIN COMERCIO DE AGUAS - ME, CNPJ Nº 27.614.808/0001-15**, pelo valor global de **R\$ 33.936,00 (trinta e três mil novecentos e trinta e seis reais)**, objetivando ao **FORNECIMENTO MENSAL, À CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, DE ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS EM GARRAFÕES DE 20 (VINTE) LITROS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO PRÉDIO SEDE E ANEXOS, A FIM DO SUPRIMENTO DAS SUAS NECESSIDADES**, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e alterações.

É o parecer.

Recife, 16 de dezembro de 2024.

Lúcia de Fátima da Granja dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Lúcia de Fátima Pimentel Bezerra
Agente de Contratação

Assinado digitalmente por
LUCIA DE FATIMA DA
GRANJA DOS SANTOS
Data: 16/12/2024 17:10

Assinado digitalmente
por LUCIA DE FATIMA
PIMENTEL BEZERRA
Data: 16/12/2024 17:12

